



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2025

Criação da Carteirinha de Identificação para Pacientes de Cannabis Medicinal.

Artigo 1º - Fica instituída a Carteirinha de Identificação para Pacientes de Cannabis Medicinal, a ser emitida gratuitamente aos pacientes que façam uso terapêutico da cannabis medicinal, conforme prescrição médica.

Artigo 2º - A Carteirinha de Identificação para Pacientes de Cannabis Medicinal terá como objetivo:

- a) Identificar o portador como paciente de cannabis medicinal, facilitando seu acesso a tratamentos adequados;
- b) Servir como comprovante legal do uso terapêutico da cannabis;
- c) Auxiliar na conscientização da sociedade sobre a importância e legitimidade do uso terapêutico da cannabis;
- d) Promover a segurança jurídica dos pacientes, prevenindo problemas legais relacionados ao uso da cannabis medicinal.

Artigo 3º - A carteirinha deverá conter as seguintes informações:

- a) Nome completo do paciente;
- b) Data de nascimento;
- c) Número de identificação do paciente;
- d) Nome do médico responsável pelo tratamento;
- e) Data de emissão da carteirinha;
- f) Validade da carteirinha;
- g) número ANVISA.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - Caberá as autoridades competentes, estabelecer os procedimentos de emissão e renovação da carteirinha. bem como as medidas de segurança para evitar falsificações.

Artigo 5º - A carteirinha deverá ser reconhecida como documento legalmente valido para comprovação do uso terapêutico da cannabis medicinal, garantindo ao portador os direitos previstos na legislação vigente. tais como o acesso a medicamentos e tratamentos adequados.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

S/S., 14 de maio de 2025

FABIO SIMOA
Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300037003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A carteirinha de identificação para pacientes que fazem uso de cannabis medicinal é crucial para garantir segurança jurídica, acesso a tratamentos e serviços, e para promover a conscientização da sociedade sobre o uso terapêutico da substância.

A iniciativa busca fornecer uma ferramenta que ajude tanto os pacientes quanto as autoridades a identificarem, de maneira clara e oficial, aqueles que utilizam a cannabis como parte de um tratamento médico. Atualmente, muitas pessoas enfrentam dificuldades e constrangimentos ao portar estes produtos, mesmo quando devidamente prescritos por profissionais de saúde.

Os pacientes que necessitam do uso terapêutico da cannabis receberão gratuitamente esta carteirinha, conforme prescrição médica.

A cannabis tem reconhecimento como uma opção terapêutica eficaz para o tratamento de várias condições de saúde, incluindo epilepsia refratária, dores crônicas, esclerose múltipla, doença de Parkinson, TEA – Transtornos do Espectro Autista em crianças e jovens e entre outras condições.

A carteirinha deverá conter informações essenciais, como os dados do paciente e a indicação médica para o uso da cannabis. Esse tipo de identificação será útil em situações cotidianas, como abordagens policiais ou controles em aeroportos, onde a legitimidade do uso medicinal pode ser verificada de maneira rápida e eficiente, destaca o parlamentar.

Diante de todo o contexto apresentado, entende-se que a aprovação do Projeto que institui Criação da Carteirinha de Identificação para Pacientes de Cannabis Medicinal, é de suma relevância para a identificação bem como, segurança e a conscientização da população, nesse sentido, solicito pela aprovação dos nobres colegas deste projeto de lei.

FABIO SIMOA
Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300037003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300037003900310038003A005000

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em 23/05/2025 12:37

Checksum: **E4DB4A978DBD892C7BE5D4202127242C114AAC3159588F1F4E4F88644D2B0103**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300037003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.